

ETP-SPCI - 32023

Código de validação: 6D882E9ADD

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 02/2022 – SPCI/DSIGM

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa demonstrar elementos que subsidiem a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de manutenção de mangueiras (ensaio hidrostático), manutenção de extintores de incêndio(recarga) com reposição de peças e fornecimento de material de sinalização, demarcação e fixação nas Unidades Judiciais e Administrativas das Comarcas da Capital e Interior, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, com vistas a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE.

As atividades de prevenção e primeiros socorros, sempre se notabilizaram pela grande importância, frente às situações de emergências. Tanto no que diz respeito à natureza singular de cada uma das ocorrências, que desafiam diariamente a habilidade e competência dos nossos profissionais que atuam na área, como relativamente aos avanços dos equipamentos e materiais especializados empregados nos Atendimentos.

Estudados e aplicados aos treinamentos, os equipamentos de proteção, materiais operacionais, bem como os preventivos fixos e móveis em perfeita condição de manuseio e uso poderão proporcionar inestimável ganho de qualidade nos serviços prestados à população, permitindo o emprego das melhores técnicas, com menor risco para vítimas e para os próprios profissionais envolvidos na atividade de emergência, alcançando a excelência em todas as atividades desenvolvidas e o cumprimento do dever de proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A futura aquisição/contratação de bens e serviços de recarga de extintores se dá em razão da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constituir-se numa obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da Portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 14.133/2021, bem como as normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693, NBR944, NBR 9444, NBR 2992, NBR 11716, NBR 13485, NBR 107251, NBR 12962, NBR 11715, NBR 11751, NBR 11762 e NR - 23.

2.2. Visando preservar em tempo integral, as instalações das edificações do Poder Judiciário do Maranhão, fazendo consideração ainda, há eventuais emergências que venham ocorrer, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nas Unidades Administrativas e Judiciais tanto da capital quanto do interior, quanto a integridade física dos servidores, magistrados e da população que utiliza as suas dependências, de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho, bem como da necessidade de se observar, em especial, as determinações constantes na Lei nº 11.390/2021 (Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão), e complementadas pelas demais Normas Técnicas do CBMMA.

2.3. Assim, a presente demanda justifica-se pela necessidade de prover as Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma segurança, mas extensiva, quanto aos aspectos na modalidade preventiva e ostensiva no combate a incêndio e abandono de área e de prestação de atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos servidores, prestadores de serviços e visitantes.

2.4. Ressalta-se ainda, **que a contratação deve ser realizada em somente um lote**, visto que no mercado existem empresas especializadas nessa modalidade de serviço (manutenção dos dispositivos prediais de segurança e prevenção a incêndio). Enfatizando, que o referido serviço deve ser realizado de forma conjunta, que nesse sentido permitirá uma maior economicidade, e plena eficácia na fiscalização do contrato. Pois de modo a contextualizar, no âmbito do TJMA quanto a realização desse tipo de serviço, já se teve problemas quando o serviço foi realizado por empresas diferentes, conforme se observa no processo nº 24.788/2021 (*aplicação de*



*penalidade).*

2.5. Diante dos elementos supramencionados, e considerando que o fornecimento dos materiais pretendidos, demonstra-se com grande relevância para o bom andamento do serviço diário, na estrutura das atividades desenvolvidas, pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar- TJMA.

### **3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

3.1. A contratação está alinhada aos planos de contratação anual para o ano de 2023, e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. De natureza continuada.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de execução de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com características semelhantes ao objeto licitado.

4.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar registro no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade – SBAC, junto ao INMETRO de acordo com a Portaria n.º 263, de 29 de maio de 2019.

4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. As obrigações da Contratada e do Contratante, estão previstas no respectivo Termo de Referência – TR.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio**

5.1. Por se tratar de demanda prevista no plano de contratação anual do TJMA , será realizado o processo licitatório no formato tradicional. Pela necessidade de atendimento a diversas unidades judiciais, o que implicará em empenhos e entregas parceladas, esta modalidade facilita o trabalho de planejamento orçamentário, possibilitando melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. Esse modo de contratação foi o mesmo usado na licitação anterior, com resultados satisfatórios.

## **6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

6.1. Foi realizado um levantamento minucioso em todos em todas as unidades e foi verificado que os extintores estão distribuídos nas comarcas da capital e do interior.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os preços apresentados pelas empresas para a aquisição dos materiais, deverão incluir todos os custos relacionados ao seu fornecimento.

7.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 267.874,10. Informo, que o referido valor foi previsto para o orçamento do ano de 2023.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes no órgão que possam impactar na aquisição em curso.

## **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

9.1. A Coordenadoria de Material e Patrimônio deverá realizar a pesquisa de mercado, conforme Portaria 798/2019 que instituiu a metodologia de análise e pesquisa de preços para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

9.2. Será designada uma equipe técnica da Diretoria de Segurança Institucional para acompanhar a entrega dos equipamentos e elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo.

9.3. Caberá ao fiscal de contrato, o atesto das notas fiscais, bem como as inspeções necessárias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

durante a execução dos serviços previstos.

## 10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A demanda em questão está prevista no orçamento do TJMA para o ano de 2023. Dessa forma, a contratação é viável considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

## 11. RESPONSÁVEIS

HELTON COSTA DE LOIOLA, Supervisor de Prevenção e Combate a Incêndio, matrícula 196352. E na ausência, ficando como **substituto**, o Leônidas Martins Gomes da Silva, Auxiliar Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio matrícula 190751.

HELTON COSTA DE LOIOLA  
1º Tenente  
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio  
Matrícula 196352

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2023 11:17 (HELTON COSTA DE LOIOLA)

